



RETIFICAÇÃO II DO EDITAL FUNCITERN N° 008/2025

EDITAL N° 008/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE

A Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN e a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte - SECULT/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.011.460/0001-32, com sede no endereço Rua Coronel Flaminio, 01, Santos Reis, Natal/RN, torna pública a chamada para as inscrições no processo de credenciamento de pareceristas e avaliadores para a realização das análises técnicas de projetos culturais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, em consonância às disposições previstas neste edital.

DA RETIFICAÇÃO:

Informamos que os dados apresentados abaixo foram devidamente retificados no edital, passando a prevalecer, para todos os efeitos, em substituição às informações anteriormente publicadas.

Onde Lê-se:

5 DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.10. Após a análise da Comissão de Habilitação, o resultado preliminar será divulgado até o dia 04 de setembro de 2025, contendo os nomes dos candidatos(as) habilitados por meio da plataforma Mais Cultura RN e de suas redes sociais.

Leia-se:

5 DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.10. Após a análise da Comissão de Habilitação, o resultado preliminar será divulgado até o dia 24 de setembro de 2025, contendo os nomes dos candidatos(as) habilitados por meio da plataforma Mais Cultura RN e de suas redes sociais.

Onde Lê-se:

5 DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.11. Os recursos sobre o resultado preliminar poderão ser submetidos na plataforma Mais Cultura RN, no período de 04 a 06 de setembro de 2025.

Leia-se:

5 DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.11. Os recursos sobre o resultado preliminar poderão ser submetidos na plataforma Mais Cultura RN, no período de 25 a 26 de setembro de 2025.

Onde Lê-se:

5 DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.13. Após o prazo de envio de recursos, a Comissão de Habilitação terá o prazo de 08 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2025 para análise dos recursos, e o resultado final será homologado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte e publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 26 de setembro de 2025.

Leia-se:

5 DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

5.13. Após o prazo de envio de recursos, a Comissão de Habilitação terá o prazo de 28 de setembro de 2025 até 17 de outubro de 2025 para análise dos recursos, e o resultado final



será homologado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte e publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 20 de outubro de 2025.



EDITAL Nº 008/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE

A Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN e a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte - SECULT/RN, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.011.460/0001-32, com sede no endereço Rua Coronel Flamínio, 01, Santos Reis, Natal/RN, torna pública a chamada para as inscrições no processo de credenciamento de pareceristas e avaliadores para a realização das análises técnicas de projetos culturais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, em consonância às disposições previstas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção e o credenciamento de profissionais para compor, em caráter de cadastro de reserva, o Banco de Pareceristas Técnicos, admitindo-se pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural — exclusivamente nas categorias de Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa (ME) —, residentes ou não no Estado do Rio Grande do Norte, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artísticas e culturais indicadas pelo candidato(a), para atuação nos editais lançados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos estabelecidos neste regulamento.

1.2. Os pareceristas habilitados por meio deste processo seletivo, caso convocados, serão responsáveis pela análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, bem como pela elaboração de respostas a eventuais recursos interpostos às avaliações. Também deverão participar das reuniões e formações convocadas pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, no âmbito dos editais por ela desenvolvidos, assim como de outras ações de natureza cultural promovidas pela SECULT/RN que exijam avaliação técnica, no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar da publicação deste Edital.

1.3. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com os editais a serem lançados no período de vigência desta chamada, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios, dentre outros: da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público. A seleção ocorrerá para as seguintes áreas:

- 1.3.1.** Arte Digital
- 1.3.2.** Artes Integradas
- 1.3.3.** Artesanato
- 1.3.4.** Artes Visuais
- 1.3.5.** Audiovisual
- 1.3.6.** Circo
- 1.3.7.** Culturas Populares e Tradicionais
- 1.3.8.** Cultura Alimentar
- 1.3.9.** Cultura Cigana
- 1.3.10.** Cultura Quilombola
- 1.3.11.** Cultura Indígena
- 1.3.12.** Cultura Negra



- 1.3.13. Cultura Nerd e Geek
- 1.3.14. Cultura de Povos de Terreiro de Matriz Afro-ameríndia
- 1.3.15. Cultura Urbana e Periférica
- 1.3.16. Cultura de Povos Tradicionais
- 1.3.17. Dança
- 1.3.18. Diversidade e Identidade Cultural
- 1.3.19. Design
- 1.3.20. Economia Criativa
- 1.3.21. Espaços Culturais
- 1.3.22. Festas Tradicionais
- 1.3.23. Fotografia
- 1.3.24. Jogos Digitais
- 1.3.25. Jornalismo Cultural
- 1.3.26. Juventude
- 1.3.27. LGBTQIAPN+
- 1.3.28. Livro, Leitura e Literatura
- 1.3.29. Memória e Patrimônio Cultural
- 1.3.30. Moda
- 1.3.31. Movimentos de Carnaval
- 1.3.32. Movimentos Juninos
- 1.3.33. Música
- 1.3.34. Performance
- 1.3.35. Pessoas com Deficiência
- 1.3.36. Pontos e Pontões de Cultura
- 1.3.37. Produção Cultural
- 1.3.38. Teatro

1.4. Os profissionais credenciados poderão ser convocados para contratação a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, observada a categoria em que o(a) parecerista foi credenciado(a) e conforme os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, mediante demanda para a emissão de análises e/ou pareceres técnicos sobre os projetos apresentados.

1.5. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 3 categorias, devendo, no entanto, ter experiência comprovada em cada uma para ser credenciado pela comissão de habilitação.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito deste Edital de Credenciamento, adotam-se as seguintes definições:

a) CANDIDATO(A): Pessoa Física ou Jurídica na categoria Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME) residente no Brasil, maior de 18 anos e que comprove qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 anos (três anos);

I. Na hipótese de Microempresa (ME), o candidato deve ser o representante legal da empresa, ficando vedada a candidatura no caso de sociedade.

b) INSCRIÇÃO: Formalização do interesse em participar deste Edital, por meio de documentos e informações apresentados à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, realizada exclusivamente pela plataforma [Mais Cultura RN](#);



c) PARECERISTA CREDENCIADO(A): Profissionais habilitados(as) e com o processo de credenciamento finalizado, que serão incluídos(as) no Banco de Pareceristas da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3.1. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza cultural, nas categorias de Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), que atenda às condições previstas neste Regulamento.

3.2. O(A) CANDIDATO(A) deve preencher os seguintes requisitos:

3.2.1. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

3.2.2. Ser residente em qualquer estado brasileiro, com residência comprovada;

3.2.3. Estar em situação regular com o respectivo CPF ou CNPJ e com os tributos federais, estaduais, municipais, FGTS (apenas para pessoa jurídica) e débitos trabalhistas (apenas para pessoa jurídica);

3.2.4. No caso de pessoa jurídica, é obrigatório ter o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a atividade ou serviço realizado pelo profissional, dentro das áreas de atuação descritas no item 1.3 deste regulamento;

3.2.5. Será obrigatória a apresentação do certificado de conclusão do curso de “Analista e Parecerista de Projetos Culturais” ofertado pelo Ministério da Cultura na plataforma [ESCULT](#).

3.2.6. Será obrigatória a comprovação de qualificação e atuação profissional nas áreas selecionadas, por um período mínimo de 3 (três) anos, consecutivos ou não.

3.2.7. Declarar possuir as seguintes habilidades:

- a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Competência e experiência na análise de projetos culturais;
- c) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam a esta chamada;
- d) Conhecimento sobre inclusão e diversidade cultural;
- e) Demonstrar aptidão para o trabalho colaborativo e em equipe;
- f) Domínio da legislação aplicada aos objetos a serem avaliados (editais ou outros mecanismos de incentivo à cultura que necessitem de comissão de avaliação);
- g) Experiência na avaliação de orçamento de projetos culturais;
- h) Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;
- i) Habilidade de gestão eficaz do tempo;
- j) Habilidade em trabalhar com análise de diferentes linguagens culturais;
- k) Habilidade em trabalhar na internet com sistema ou plataforma on-line.

3.3 A apresentação da qualificação no campo cultural se dará mediante a comprovação da satisfação de um dos requisitos abaixo:

- a) Pesquisadores ou profissionais do setor cultural com pós-graduação concluída com temática na área cultural, conjugada com mínimo de 3 (três) anos de atividade profissional comprovada no campo cultural;
- b) Profissionais do setor cultural com mínimo de 3 (três) anos de experiência comprovada



em atividades artísticas e culturais;

c) Profissionais que comprovem, no mínimo, 1 (uma) experiência de atuação como parecerista em processos seletivos no campo cultural;

d) Profissionais do setor cultural com experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, ou que detenham notório saber, em temáticas relacionadas a gênero, orientações e identidades sexuais, raça, etnia, juventude, periferias urbanas e rurais, áreas de vulnerabilidade social, culturas tradicionais e populares, pautas afirmativas e diversidade cultural;

e) Profissionais do setor de gestão pública na área cultural, com experiência mínima de 3 (três) anos e comprovação de atuação nas áreas de elaboração de políticas culturais, fomento, gestão de projetos, monitoramento e avaliação de iniciativas, bem como na promoção de atividades culturais.

3.3.1. A comprovação de conclusão de pós-graduação a que se refere a alínea “a” do item 3.3 deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.3.2. A comprovação de atuação como parecerista a que se refere a alínea “c” do item 3.3, deverá ser realizada mediante a apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial que ateste a participação do(a) candidato(a) em Comissões de Seleção de projetos culturais.

3.3.3. Experiências desejáveis:

a) Atuação comprovada em atividades culturais na região Norte ou Nordeste por, no mínimo, 1 (um) ano consecutivo;

b) Atuação comprovada em um ou mais dos 10 Territórios da Cidadania do Estado do Rio Grande do Norte por, no mínimo, 1 (um) ano consecutivo.

3.4. Pessoa jurídica (MEI ou ME) deverá apresentar a documentação de seu representante legal, sendo vedada a apresentação de documentos de terceiros, tanto para fins de representação quanto para comprovação de atuação nas áreas artístico-culturais.

3.5. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação de serviço de emissão de pareceres sobre os projetos, não sendo permitida a designação da atividade a terceiros. Caso constatada essa irregularidade, os responsáveis estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

3.6. Toda a infraestrutura necessária — incluindo equipamentos, serviços de internet e demais recursos indispensáveis ao acesso ao ambiente virtual, à avaliação e elaboração de pareceres dos projetos culturais, bem como à participação em videoconferências, quando exigidas — é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), correndo às suas expensas e sendo vedado qualquer tipo de solicitação de ressarcimento.

3.7. São vedadas as inscrições de:

a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da inscrição;

b) Pessoas residentes fora do Brasil ou estrangeiros;

c) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

d) Servidores da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, incluindo os ocupantes de cargos comissionados, terceirizados ou estagiários, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o



- terceiro grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo;
- e) Pessoas físicas inadimplentes junto à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte;
- f) Pessoas jurídicas inadimplentes junto à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte;
- g) Proponentes que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

3.7.1 O(a) parecerista ficará impedido(a) de participar de processo de julgamento de projeto cultural sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, do(a) parecerista ou de qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado, devendo, nesse caso, registrar formalmente o devido impedimento por escrito;
- b) Quando o(a) parecerista tiver participado da elaboração do projeto, atuado como integrante da equipe/ficha técnica, como colaborador(a) ou participante (ainda que posteriormente ao processo de seleção), ou tenha prestado serviços à instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses. Aplica-se a mesma regra ao(à) cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo, nesse caso, registrar formalmente o impedimento por escrito;
- c) Quando o(a) parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) proponente ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro, devendo, nesse caso, registrar por escrito o devido impedimento.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente on-line pela plataforma [Mais Cultura RN](#), no período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de publicação deste Edital.

4.2. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher na plataforma [Mais Cultura RN](#) os dados pessoais solicitados, assim como anexar todos os documentos obrigatórios elencados neste Regulamento, conforme descrito nos subitens 4.9.1 e 4.9.2.

4.3. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 3 (três) categorias, devendo, no entanto, ter experiência comprovada em cada uma para que sua habilitação seja considerada pela comissão responsável.

4.4. Apenas serão consideradas na pontuação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, isto é, realizadas entre 2015 e 2025.

4.5. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica cuja data de realização não possa ser comprovada.

4.6. Os arquivos deverão ser anexados e encaminhados diretamente na Plataforma Mais Cultura RN, não sendo aceitos links para arquivos hospedados em nuvem, drives ou quaisquer outras formas de armazenamento externo de dados digitais.

4.7. Inscrições incompletas, preenchidas de forma inadequada, redigidas em idioma diverso do português ou que contenham arquivos corrompidos ou inacessíveis serão automaticamente desclassificadas.



4.8. O ato de inscrição implica plena concordância com os termos, cláusulas e condições estabelecidos neste regulamento e em seus anexos, que passam a integrar as obrigações do(a) candidato(a), bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo admitida, em qualquer fase do procedimento administrativo ou da execução dos serviços, a alegação de desconhecimento de seu conteúdo.

4.9. Para a validação da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão obrigatoriamente preencher todas as informações da ficha de inscrição disponível na Plataforma Mais Cultura RN, conforme sua natureza jurídica, e anexar os seguintes documentos:

4.9.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do documento de RG e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Escolaridade/Comprovação acadêmica: serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), podendo ser: curso técnico, graduação, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- d) Comprovação de capacidade técnica, conforme orienta o Memorial de Experiência e Formação do Candidato (**ANEXO 01**), contendo: Currículo; Comprovação de participação como parecerista em seleções públicas realizadas no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;
- e) Certificado de conclusão do curso de “Analista e Parecerista de Projetos Culturais” ofertado pelo Ministério da Cultura na plataforma [ESCULT](#).

4.9.2. PESSOA JURÍDICA (MEI ou ME):

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), contendo o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a(s) área(s) de atuação exigida(s) para o atendimento aos requisitos do presente Edital;
- b) Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com CNAE primário ou secundário, com atuação comprovada nos segmentos culturais delimitados por esta Chamada Pública (aplicado somente ao MEI);
- c) Cópia do Contrato Social (aplicado somente a ME);
- d) Cópia de documento de RG e CPF do representante legal da empresa;
- e) Comprovante de endereço atualizado, em nome da Pessoa Jurídica proponente ou comprovante de endereço de terceiro, acompanhado de declaração de residência (**ANEXO 05**) assinada pelo representante legal da empresa;
- f) Escolaridade/Comprovação acadêmica: Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;



g) Comprovação de capacidade técnica, conforme descrito no Memorial de Experiência e Formação do Candidato (**ANEXO 01**), contendo: Currículo; Comprovação de participação como parecerista, em outros editais no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações;

h) Certificado de conclusão do curso de “Analista e Parecerista de Projetos Culturais” ofertado pelo Ministério da Cultura na plataforma [ESCULT](#).

4.10. Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do(a) CANDIDATO(A) e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos *links*;

b) Notícias em matérias de jornal ou revista com a menção do nome do(a) CANDIDATO(A) claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;

c) Material de divulgação contendo o nome do(a) CANDIDATO(A), podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano); d) Premiações, certificações, declarações, honras e titulações, devidamente autenticadas, contendo o nome do(a) CANDIDATO(A) e data visível;

e) Escolaridade/ Comprovação acadêmica: Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado;

f) Comprovação de capacidade técnica, conforme Memorial de Experiência e Formação do Candidato (**ANEXO 01**), contendo: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista em seleções públicas realizadas no Brasil; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF e áudios nos formato MP3; declarações; certificados; publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações.

4.11. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, postadas via correio, ou outro meio diferente do indicado no item 4.1 deste regulamento.

4.12. Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas para o e-mail pareceristasculturarn@secult.rn.gov.br.

4.13. O prazo para inscrições se encerra às 23 horas, 59 minutos do dia 03/08/2025, ou seja, qualquer inscrição recebida a partir da 00h00 será desconsiderada.

5. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A avaliação dos candidatos(as) se dará em duas etapas, a habilitação documental e a



habilitação técnica, e serão realizadas pela comissão organizadora deste edital.

5.2. Os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos deste regulamento serão credenciados e passarão a integrar o **Banco de Pareceristas** deste edital.

5.3. Para habilitação, o candidato deve obedecer às exigências contidas no artigo 4 deste regulamento e seus subitens, necessárias para a avaliação documental e técnica dos(as) candidatos(as).

5.4. Para habilitação, será necessária a entrega completa de todos os documentos exigidos e a verificação de capacidade técnica/ experiência do candidato(a) por meio das comprovações e pontuações descritas no MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).

5.5. A INSCRIÇÃO do CANDIDATO será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

5.5.1. Envio da documentação obrigatória conforme descrito no item 4 e em seus subitens, acompanhada das respectivas comprovações, de acordo com as orientações do Memorial de Experiência e Formação do(a) Candidato(a) (**ANEXO 01**).

5.5.2. A pontuação dos itens listados e comprovados no MEMORIAL DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, considerando:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL ESPECÍFICA		
Experiência profissional nas áreas indicadas pelo (a) CANDIDATO. (0 a 40 pontos)	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 40 (quarenta) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências.	40 (quarenta) pontos
FORMAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA CULTURAL		
Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação. (0 a 16 pontos)	Curso Técnico Graduação - 06 (seis) Pontos.	16 (dezesesseis) pontos
	Especialização ou Mestrado - 12 (doze) Pontos.	
	Doutorado ou Pós Doutorado - 16 (dezesesseis) Pontos.	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CULTURAL GERAL		



Experiência profissional em outras áreas culturais, considerando as duas áreas complementares indicadas pelo CANDIDATO, (0 a 20 pontos).	02 (dois) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 20 (vinte) pontos, equivalente às comprovações de 10 (dez) diferentes experiências.	20 (vinte) pontos
Experiência prévia como parecerista em avaliação de projetos na área cultural. (4 a 12 pontos).	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 3 (três) diferentes experiências	12 (doze) pontos
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (0 a 12	04 (quatro) pontos por comprovação, limitando-se ao máximo de 12 (doze) pontos, equivalente às comprovações de 03 (três) diferentes experiências	12 (doze) pontos

pontos)		
TOTAL		100 (cem) pontos

5.6. Terão pontos, não cumulativos, acrescidos às suas notas finais, os proponentes que forem:

Segmentos	Acréscimos em pontos
Pessoa negra (preta ou parda); Pessoa indígena; Pessoa com deficiência; Pessoa idosa.	5 (cinco) pontos



Pessoas pertencentes e residentes em comunidades indígenas; Pessoas pertencentes e residentes em comunidades quilombolas.	10 (dez) pontos
---	-----------------

5.6.1. Para obter a pontuação adicional, às pessoas negras e indígenas deverão autodeclarar-se e encaminhar o documento no ato da inscrição, conforme modelo disposto no **ANEXO 03 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS INDÍGENAS E NEGRAS**.

5.6.2. Para a obter a pontuação adicional, as pessoas com deficiência deverão enviar, no ato da inscrição, autodeclaração, conforme modelo disposto no **ANEXO 04 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e um dos documentos a seguir.

- a) Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
- b) Certificado da pessoa com deficiência; ou
- c) Comprovante de recebimento de benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência; ou
- d) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
- e) Cartão de Pessoa com deficiência; ou
- f) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.

5.6.3. Para a obter a pontuação adicional, às pessoas pertencentes e residentes em comunidades deverão enviar, no ato da inscrição, declaração, conforme modelo disposto no **ANEXO 10 - Declaração de Pertencimento e de Residência em Comunidade Quilombola ou Indígena**, devidamente assinada e com data atualizada.

5.7. Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos no MEMORIAL DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).

5.8. As pontuações de análise de mérito cultural terão um limite máximo de 100 (cem) pontos por proposta. Para as propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras citadas no item 5.11, a pontuação final poderá atingir 115 (cento e quinze) pontos.

5.9. Em casos de empate, será quesito de desempate a maior nota no critério experiência prévia como parecerista em avaliação de projetos na área cultural.

5.9.1 Persistindo o empate, terão prevalência profissionais do setor cultural com experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos, ou notório saber, relacionados a questões de gênero, das orientações e identidades sexuais, de raça, etnia, juventude, periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social, culturas tradicionais e populares, pautas afirmativas e diversidade cultural;

5.9.2. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior nota no critério de Experiência Profissional nas áreas indicadas pelo candidato;

5.9.3. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior nota no critério Formação Acadêmica comprovada;



5.9.4. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior idade da Pessoa Física. No caso de Pessoa Jurídica (MEI ou ME), a preferência será da empresa com data de constituição mais antiga;

5.9.5 Persistindo o empate, será realizado sorteio.

5.10. Após a análise da Comissão de Habilitação, o resultado preliminar será divulgado até o dia 24 de setembro de 2025, contendo os nomes dos candidatos(as) habilitados por meio da plataforma [Mais Cultura RN](#) e de suas redes sociais.

5.11. Os recursos sobre o resultado preliminar poderão ser submetidos na plataforma [Mais Cultura RN](#), no período de 25 a 26 de setembro de 2025.

5.12. Não serão aceitos recursos enviados por outro meio que não seja o citado no item 5.11.

5.13. Após o prazo de envio de recursos, a Comissão de Habilitação terá o prazo de 27 de setembro de 2025 até 17 de outubro de 2025 para análise dos recursos, e o resultado final será homologado pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte e publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 20 de outubro de 2025.

5.14. Não caberá recurso ao resultado final.

5.15. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte alocar os pareceristas credenciados conforme seus perfis e as especificidades dos editais a serem avaliados e de acordo com as necessidades da administração, respeitando a vigência estabelecida neste regulamento e a disponibilidade orçamentária.

6. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Para a convocação de pareceristas no âmbito deste edital, será dada prioridade às inscrições de pessoas jurídicas. Caso seja necessário ampliar o número de pareceristas, serão convocadas as inscrições de pessoas físicas, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no presente edital.

6.2. Os credenciados poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.

6.3. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte alocar os pareceristas credenciados conforme o perfil dos editais a serem avaliados e o perfil dos pareceristas credenciados e de acordo com as necessidades da administração, respeitando a vigência estabelecida neste regulamento e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6.4. Os pareceristas convocados terão um prazo de 24h para manifestação de interesse e disponibilidade, podendo haver substituição (por sorteio ou ordem de pontuação da seleção) e descredenciamento em caso de omissão.

6.5. Após convocado(a), no prazo de 7 (sete) dias corridos, o(a)s CANDIDATO(A)S habilitados deverão informar e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO:



6.5.1. Dados bancários de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica, contendo o nome completo do(a) CANDIDATO(A) ou da EMPRESA, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.

6.5.2. A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais. A titularidade da conta deverá corresponder ao CPF, no caso de inscrição como Pessoa Física, ou CNPJ, no caso da inscrição ser por Pessoa Jurídica, ficando as tarifas bancárias sob responsabilidade do proponente.

6.5.3. Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Receita Federal (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica MEI ou ME) – (obtida no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br);

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica - MEI ou ME) ;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente (Certidão obrigatória tanto para Pessoa Física como Pessoa Jurídica – MEI ou ME);

6.5.6. Certidão de Regularidade junto ao FGTS (Certidão obrigatória somente para Pessoa Jurídica – MEI ou ME) (obtida no endereço eletrônico www.caixa.gov.br);

6.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão obrigatória somente para Pessoa Jurídica – MEI ou ME) (obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br);

6.5.8. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte poderá solicitar aos **CANDIDATOS(AS)** habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

6.6. O(A) CANDIDATO(A) habilitado que não enviar a documentação obrigatória para credenciamento conforme **item 6.5 e subitens** no prazo previsto neste Edital, será eliminado(a).

6.7. O(A) CANDIDATO(A) habilitado(a) somente será CONTRATADO após devolução do **TERMO DE COMPROMISSO** (Anexo 11) assinado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS CONTRATADOS:

7.1.1. Os(AS) **PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS)** serão convocados(as), a qualquer tempo, a compor bancas examinadoras de projetos, editais, prêmios ou chamadas públicas mediante demanda e necessidade da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte durante o período vigente deste Edital de Credenciamento.

7.1.2. OS(AS) **PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS)** ficarão impedidos(as) de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, durante o período de vigência do presente Edital, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Rio Grande do Norte, podendo ser prorrogado conforme necessidade e determinação da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte e constante no Artigo 14 deste regulamento;

7.1.3. Atender a convocação da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte



para comparecer às reuniões por videoconferência nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, alinhamento, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

7.1.3.1 Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela SECULT/RN, para socialização dos projetos analisados, acompanhada de discussões e debates, os quais servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

7.1.3.2. Não haverá pagamento extra referente à participação nos encontros por videoconferência.

7.1.3.3. O período de realização do encontro para socialização das análises, quando necessário, será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 5 dias de antecedência.

7.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, não utilizando ou publicizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.1.5. Executar diretamente os serviços que lhe forem designados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

7.1.6. Realizar as análises e emissão de parecer dos projetos culturais dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte;

7.1.6.1. Caso na análise ou no parecer realizado pelo(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** seja constatada impropriedade formal pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, o mesmo será notificado e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para emitir uma nova análise ou parecer;

7.1.6.2. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente, ou não havendo reemissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, a critério da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, designar **PARECERISTA CREDENCIADO DIVERSO** ao que realizou a avaliação inicial, sendo os valores referentes ao pagamento do primeiro destinados a este último;

7.1.6.3. O recebimento do parecer não exclui a obrigação **DO(A) CREDENCIADO(A)** de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido;

7.1.6.4. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

7.1.7. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico, contestado, para que este faça uma nova análise, sem direito a remuneração extra por isso;

7.1.8. Prestar informações à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte acerca



das questões relativas aos serviços executados, quando solicitadas;

7.1.9. Comunicar formalmente à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, com antecedência de até 7 (sete) dias corridos do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de análise por esta Secretaria, considerando a complexidade da diligência;

7.1.10. OS (AS) **PARECERISTAS CREDENCIADOS(AS)** se obrigam ainda, a informar, motivadamente, a impossibilidade de realizar a análise de um projeto cultural em virtude de suspeição ou impedimento nos seguintes casos:

7.1.10.1. De interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até terceiro grau, no resultado do projeto cultural a ser examinado;

7.1.10.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural ou tenha participado da instituição proponente no último 1 (um) ano, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.10.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente, ou respectivo cônjuge, ou companheiro.

7.1.11. Analisar preços e custos, quando for o caso, verificando a adequação de itens constantes em planilhas orçamentárias dos projetos e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado; e

7.1.12. Eliminar os dados pessoais referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades.

7.1.13. Comprometer-se a analisar e fornecer uma resposta fundamentada ao recurso recebido, em um prazo estipulado a partir da data de recebimento do recurso. A resposta deve incluir justificativas coerentes e detalhadas, abordando todos os pontos levantados no recurso;

7.1.14. Comprometer-se a realizar e enviar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das avaliações até o prazo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do período estipulado para a conclusão dos pareceres;

7.1.15. Comprometer-se a responder os recursos com rigor técnico e profissional, assegurando que cada argumento e questionamento apresentado seja devidamente avaliado e respondido;

7.1.16. Reservar integralmente as datas das reuniões informadas pela SECULT/RN para a realização dos trabalhos em grupo. As reuniões serão realizadas das 9h às 12h e das 14h às 17h. A presença do parecerista é obrigatória;

7.1.17. Comprometer-se a prestar os serviços em horários variados, podendo ser nos turnos da manhã, tarde ou noite, e em qualquer dia da semana, incluindo feriados, conforme a necessidade, sem que haja alteração no valor da hora trabalhada;

7.1.18. Comprometer-se a realizar a análise dos projetos exclusivamente com base em sua expertise técnica, assegurando que os pareceres reflitam juízo crítico próprio e uma avaliação criteriosa dos documentos submetidos. Fica expressamente proibido o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) na elaboração, total ou parcial, dos pareceres.

7.1.19. Comprometer-se a desempenhar suas atividades exclusivamente na plataforma



designada para a análise e registro de notas, sendo vedada a realização de qualquer atividade em ambiente off-line, de modo a garantir a integridade do acompanhamento.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Disponibilizar aos pareceristas convocados informações, materiais e instrumentos apropriados para a adequada execução das análises, excetuando-se equipamentos e serviços de internet necessários ao acesso no ambiente virtual, que serão de responsabilidade do parecerista.

7.2.2. É reservado à Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte o direito de redistribuir os projetos entre os (as) **PARECERISTAS CREDENCIADO(A)S** caso haja o não cumprimento do prazo previsto inicialmente para as análises e emissão de parecer.

7.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, em tempo hábil, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

7.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

7.2.5. Ler e analisar a qualidade dos pareceres e dos recursos apresentados durante o processo. A análise das respostas será realizada com o objetivo de garantir a fundamentação, coesão e coerência nas respostas fornecidas, assegurando o pleno andamento do processo.

7.2.6. Participar de grupo virtual para troca de mensagens.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**, e recebidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, observando-se o **ANEXO 02**.

8.1.1. O pagamento será realizado em 01 (uma parcela, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de avaliação e entrega dos pareceres para publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Norte do resultado do respectivo processo de seleção, desde que seja enviada a documentação necessária para o pagamento, conforme dispõe o contrato (**ANEXO 07**)

8.2. O valor a ser pago ao **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**, será baseado entre o valor total do certame a ser analisado e a quantidade de propostas por parecerista, conforme tabela constante no **ANEXO 02 - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE PARECERISTAS** desta chamada.

8.3. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira indicada pelo(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**, de acordo com o explícito no item 7.5.1.1, cujos dados tenham sido informados no seu momento de contratação após entrega de nota fiscal.

8.4. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

8.4.1. O contratado, seja Pessoa Física ou Jurídica, deve estar ciente de que poderá incidir descontos relacionados à emissão de notas fiscais, impostos e eventuais taxas aplicáveis à



solicitação de pagamento, os quais não estão previstos no contrato, mas são exigências externas, conforme a legislação fiscal vigente.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O(A) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço pareceristasculturarn@secult.rn.gov.br, antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

9.2. O credenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) O não atendimento de solicitação ou diligência formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT;
- b) A não entrega da análise dos projetos enviados em prazo estabelecido;
- c) A manutenção de inércia em relação às tentativas de comunicação realizadas com o selecionado;
- d) Extravio ou dano parcial ou total dos projetos;
- e) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- f) Reprodução não autorizada dos projetos;
- g) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- h) Exercício de atividade profissional que enquadre em situação que constitua impedimento ao **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**;
- i) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme normativos pertinentes.
- j) Emissão de resposta insatisfatória aos recursos interpostos, não detalhando os motivos que levaram à manutenção da decisão inicial.
- k) Quebra de sigilo dos conteúdos dos projetos ou proponentes envolvidos.

9.3. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, juntamente com a Comissão de Habilitação, poderá a qualquer momento solicitar o credenciamento diante de quebra de quaisquer itens constantes neste regulamento, ou mediante entrega insatisfatória dos serviços.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, ou inexecução e/ou a infração total ou parcial deste regulamento, do **TERMO DE COMPROMISSO** ou do **CONTRATO** sujeitará o(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** às sanções cabíveis descritas no edital, sem prejuízo de eventuais indenizações.

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do previsto no **TERMO DE COMPROMISSO** ou **CONTRATO**, a SECULT/RN ou a FUNCITERN poderão, garantido previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades como **PARECERISTA CREDENCIADO(A)**;
- c) Retirada do cadastro do(a) parecerista do **BANCO DE PARECERISTAS**;



- d) Impedimento de contratação, no período de 2 (dois) anos, de processos seletivos da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte;
- e) Multa pecuniária de até de 30% sobre o valor total do contrato;
- f) Desconto e retenção de pagamentos;
- g) Rescisão contratual.

10.2. Para efeito desta Chamada de Credenciamento, considera-se inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, estando o mesmo sujeito às sanções previstas neste regulamento.

10.3. Eventuais débitos decorrentes da contratação do(a) **PARECERISTA CREDENCIADO(A)** poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A presente Chamada Pública será custeada à conta de créditos orçamentários consignados à FUNCITERN, com recursos financeiros oriundos do orçamento geral da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte referente ao exercício fiscal de 2024, por meio da dotação orçamentária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer / Secretaria de Estado da Cultura, elemento de despesa:

Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
1.592.689,94	3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

11.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Edital estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) acima, correspondente(s) ao exercício em curso, oriundo dos recursos destinados ao Rio Grande do Norte pela Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 e pelo Decreto Estadual nº 33.004, de 2023.

11.3. Os recursos financeiros destinados aos CANDIDATOS(AS) que se tornarem pareceristas credenciados serão transferidos pela FUNCITERN de acordo com a dotação orçamentária definida em cada edital para qual o(a) parecerista for convocado(a) a prestar os serviços como parecerista.

11.4. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte reserva o direito de utilizar o **BANCO DE PARECERISTAS** resultante do credenciamento previsto neste Edital de Credenciamento, para ações futuras, **dentro do prazo de vigência deste Edital**, relacionadas a diferentes instrumentos, como festivais, editais, prêmios ou chamadas públicas, cujo custeio seja oriundo de outras fontes de recurso que não do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, como Leis Federais de Cultura, Convênios e/ou Emendas Parlamentares, caso haja necessidade.

11.4.1 Após o fim da vigência deste edital, o **BANCO DE PARECERISTAS** resultante do



credenciamento será entregue para utilização e deliberação exclusivas da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. Este Edital de Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal das autoridades competentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste regulamento.

13.2. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte e na plataforma [Mais Cultura RN](#).

13.3. Fica eleito o foro central da Cidade do Natal/RN, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da proposta cultural selecionada.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SECULT/RN ou pela FUNCITERN, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

13.5. A SECULT/RN e a FUNCITERN poderão revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

13.6. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte não fornecerá cópia das **INSCRIÇÕES** submetidas.

13.7. Nenhuma documentação remetida na inscrição será devolvida.

13.8. Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

13.9. Não serão aceitos documentos enviados via postal ou entregues na sede da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte ou deixados fisicamente em qualquer equipamento gerenciado pela Secretaria.

13.10. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

13.11. Não será aceita, sob qualquer hipótese, representação ou substituição de qualquer CANDIDATO(A).

13.12. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **CANDIDATO(A)** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

13.13. Não serão aceitos anexos compactados em arquivos ZIP ou RAR.



13.14. A efetivação da inscrição é dada pelo horário de validação da inscrição por meio da Plataforma [Mais Cultura RN](#) para inscrição neste Edital de Credenciamento, não sendo aceitas quaisquer justificativas relacionadas a atrasos, extravios, datas e horários de emissão do e-mail enviado pelo(a) **CANDIDATO(A)**.

13.15. A inscrição de projetos não garante ao CANDIDATO(A):

13.15.1. A sua habilitação.

13.15.2. A obrigação de contratação pela Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte e a Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte.

13.16. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **Diário Oficial do Rio Grande do Norte** é do(a)s CANDIDATO(A)S.

13.17. Informações e orientações acerca desta Chamada de Credenciamento pelo e-mail: pareceristasculturarn@secult.rn.gov.br.

13.18. A Secretaria de Estado da Cultura poderá convidar, em caráter excepcional, colaboradores externos para atuar como pareceristas na avaliação de projetos voltados para comunidades indígenas, quilombolas ou outras iniciativas específicas, sempre que julgar necessário. Esses colaboradores serão selecionados com base em sua expertise e vivência, garantindo que os projetos sejam analisados de forma justa e adequada às especificidades culturais envolvidas.

14. LISTA DE ANEXOS

14.1. Integram a presente Chamada Pública, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – Memorial de Experiências;

ANEXO 02 – Tabela de Remuneração de Pareceristas;

ANEXO 03 – Modelo de Autodeclaração Para Pessoas Indígenas e Negras; ANEXO 04 – Modelo de Autodeclaração para pessoa com deficiência;

ANEXO 05 – Declaração de Residência;

ANEXO 06 – Declaração de Pertencimento e de Residência em Comunidade Quilombola ou Indígena;

ANEXO 07 – Modelo de Contrato de Prestação de Serviço (FUNCITERN).

Natal/RN, 10 de setembro de 2025.



MARY LAND DE BRITO SILVA

Secretária de Cultura

RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES

Diretor Presidente da FUNCITERN